

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAPÁ

**COORDENADORIA DE COMPRAS E
CONTRATOS**

N.º DA CONTRATAÇÃO PNCP 78/2026

JUSTIFICATIVA Nº: 72/2026 – CCC/TCE/AP

Processo Eletrônico nº: 009474//2026

Fundamento Legal: Art. 74, III, alínea “f”, da Lei
nº 14.133/2021

Valor total: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e
oitocentos reais)

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS
DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL-
ATRICON - CNPJ: 37.161.122/0001-70

**Assunto: JUSTIFICATIVA PARA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Equipe de Contratação-TCE/AP vem
apresentar as considerações abaixo, a fim de
justificar a escolha da modalidade acima
mencionada.

I – OBJETO

A presente justificativa refere-se às
inscrições dos servidores: **Maurício Oliveira de
Souza** (Auditor de Controle Externo/Secretário de
Controle Externo), **Alice Abnader Machado
Lucas** (Auditora de Controle Externo/Inspetora 2ª
ICE), **Alberto Souza da Costa** (Técnico de
Controle Externo/Coordenador dos Municípios da
5ªICE) **Admison Jean Cabral de Souza** (Técnico
de Controle Externo/Chefe de Assessoria
Técnica), **Everaldo França de Sousa** (Técnico de
Controle Externo/Chefe de Assessoria Técnica),
João Augusto Pinto Vianna (Auditor de Controle

Externo/Inspetor 4ª ICE), **Marcos dos Santos
Cortes** (Auditor de Controle Externo/Coordenador
de Fiscalização de Meio Ambiente), **Regiane
Guedes Rodrigues** (Auditora de Controle
Externo/Inspetora 1ªICE) e **Karina Torres Lima**
(Assessora II SECEX), no “X Encontro Nacional
dos Tribunais de Contas – X ENTC”, a ser
realizado no período de 24 a 27 de novembro de
2026, na cidade de Belém/PA

A demanda foi formalmente apresentada
pela Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio
da (Comunicação Interna nº 279/2026–
/SEGEPTCE/AP).

II – DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

A presente contratação transcorre da
importância institucional da participação do
Tribunal de Contas do Estado do Amapá no X
Encontro Nacional dos Tribunais de Contas – X
ENTC, considerado espaço nacional de
integração, diálogo institucional e
compartilhamento de experiências entre as Cortes
de Contas brasileiras.

O evento tem por escopo promover debates
e reflexões sobre o papel dos Tribunais de Contas
no fortalecimento das políticas públicas, na
indução do desenvolvimento sustentável e na
redução das desigualdades regionais e sociais,
além de proporcionar intercâmbio de experiências,
alinhamento institucional e fortalecimento da
atuação coordenada das Cortes de Contas.

Nesse cenário, a participação dos
servidores, **alinha-se ao interesse público
institucional**, visto que o evento reúne membros
e servidores dos Tribunais de Contas,
especialistas, acadêmicos, organismos

internacionais e outros **atores estratégicos do controle externo e da gestão pública brasileira.**

Registra-se que evento terá como expositores: **Antônio Anastasia**, Ministro do Tribunal de Contas da União Bacharel em Direito e Mestre em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da UFMG; Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UFMG de 1993 a 2022; Secretário-Executivo dos Ministérios do Trabalho e da Justiça de 1995 a 2001; Secretário de Estado de diversas pastas no Governo de Minas Gerais; Vice-Governador do Estado de Minas Gerais de 2007 a 2010; Governador do Estado de Minas Gerais de 2010 a 2014; Senador da República por Minas Gerais de 2015 a 2022; Atualmente é Professor da FGV, do IDP, da UNIPAC e do IMEPAC; Ministro do Tribunal de Contas da União, desde 2022; **X ENTC Jorge Oliveira**, Ministro do Tribunal de Contas da União do Brasil desde 31 de dezembro de 2020. Ministro de Estado Chefe da Secretaria-geral e Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República. Assessor em Processo legislativo e Orçamento no Congresso Nacional. Mestre em Direito. Pós-graduado em Direito Público. Especialista Docente em Assessoria e Consultoria Parlamentar. Especialista em Ciências Policiais e Bacharel em Administração de Segurança Pública; **Vital do Rêgo**, Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU) no biênio 2025–2026 e presidente da Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (OLACEFS). Ministro do TCU desde 2014, é formado em Medicina pela Universidade Federal da Paraíba e em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba, onde também foi professor. Natural de Campina Grande (PB), foi vereador, deputado estadual por

três mandatos, deputado federal e senador da República, dentre outros.

III - DA DOCUMENTAÇÃO

Encontram-se acostados nos autos os documentos abaixo:

1. Comunicações Internas [MOV. 1. C.I n.º. 279/2026-SEGEPI/TCE/AP];
2. Solicitação de viagem/, Autorização e disponibilidade Orçamentaria [MOV. 2. SOLICITAÇÃO Mov. 2];
3. Programação [MOV. 9];
4. Inscrição [MOV. 3,4,5,6,7,8 e 9. ANEXOS];
5. Estudo Técnico Preliminar [MOV. 14 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 86/2026-DIV. DE PLAN. DAS CONTRATAÇÕES];
6. Habilitação [MOV. 16 – HABILITAÇÃO 75/2026 - DIV. DE PLAN. DAS CONTRATAÇÕES];

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta para a participação dos Conselheiros e dos servidores deste Tribunal no “X Encontro Nacional dos Tribunais de Contas – X ENTC, está protegida pelo Art. 74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Extraí-se do dispositivo acima os seguintes requisitos legais específicos:

- 1) a caracterização do serviço como técnico especializado;
- 2) a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado;
- 3) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

À vista disso, justifica-se a presente contratação pelo tema específico, cuja relevância é notória, para o **alinha-se ao interesse público institucional** desta Corte de Contas.

Como aponta o Tribunal de Contas da União (TCU), “a notória especialização caracteriza-se pela comprovação de singularidade técnica e capacidade diferenciada, capaz de proporcionar resultados superiores e de qualidade em relação a alternativas disponíveis” (Manual de Licitações e Contratos, 5ª Ed., 2023). Nesse contexto, a contratação direta torna-se a alternativa mais apropriada e legalmente amparada, atendendo aos princípios de eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

Apostilamos, ainda, que pelo enquadramento do dispositivo legal, há necessidade de análise do órgão de assessoramento jurídico, conforme preconiza o art. 53, da Lei 14.133/2021:

Art. 53. (...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

V- CONCLUSÃO

Antes das justificativas apresentadas e do atendimento aos requisitos legais, conclui-se pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021, com a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, CNPJ - 37.161.122/0001-70**, no valor individual **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** e valor total de 09 (nove) inscrições de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**, que se encontra devidamente habilitada.

Para fins de garantir a ampla publicidade, transparência e a conformidade normativa este ato, após a aprovação pela Presidência, que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos constantes deste processo, será divulgado no prazo legal no: I – Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II – Site Eletrônico Oficial; III- Diário Oficial Eletrônico do TCE/AP.

Macapá-AP, 16 de setembro de 2026.

Maria Orlandina Ferreira Teles
Tec. de Cont. Externo
Mat.081

Danielly de Queiroz Pereira
Secretária de Administração
Portaria nº 239/2026-TCE/AP